



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 721, 23 de Abril de 1996

"Autoriza o Poder Executivo a apoiar, incentivar e conceder auxílio financeiro a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Piranguinho para a realização de Obras e Serviços ao Município de Piranguinho e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado Conceder apoio, Incentivo e Auxílio Financeiro à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Piranguinho para realização de Obras e Serviços ao Município d'e Piranguinho no valor de até R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Reais) para atender cerca de 85 (oitenta e cinco) beneficiários, mediante celebração de Convênio.

PARAGRAFO ÚNICO – O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executadas acrescidos, de correção monetária e juros iguais aos que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Piranguinho venha a assumir perante o Banco do Brasil S.A., para financiar a execução dos projetos.

Art. 2º - As obras e Serviços objetos de apoio incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei terão por finalidade a eletrificação Rural de parte do Município, de acordo com o que dispõe o art. 105 da Lei Orgânica do Município.

PARAGRAFO ÚNICO – A liberação das verbas em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Piranguinho será efetuada mediante dotação consignada na Lei do orçamento.

Art. 3º - A partir da proposta orçamentária de 1997, os orçamentos plurianuais e anuais do Município consignarão obrigatoriamente dotações especiais para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento de 1996, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações decorrentes do Contrato de que trata esta Lei, com vencimento neste exercício.

Art. 5º - Os valores das parcelas mensais consignados nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato autorizado pela presente, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S.A e levados a crédito da conta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Piranguinho, com o destino expresso de amortizar financiamentos junto ao Banco do Brasil.

PARAGRAFO ÚNICO – Com garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no Convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado ceder a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Piranguinho em caráter irrevogável e irretroatável até 18 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

(dezoito por cento) das transferências do Fundo de participação dos Municípios – FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder executivo autorizado a obter recursos, junto as Instituições Nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o Programa de Eletrificação Rural de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas destinadas ao apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil S.A. a um Administrador ou órgão colegiado.

Art. 8º - As obras e serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo, contribuição financeira a apoio da Prefeitura serão incorporados ao patrimônio da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Piranguinho, como Quotas –Partes dos beneficiários das instalações que serão realizados.

Art. 9º - O Convênio autorizado por esta Lei terá as seguintes características básicas:

- A- O Objetivo do Convênio será a execução de Obras e serviços de Eletrificação Rural ao Município de Piranguinho.
- B- A Obras e Serviços de que trata esta Lei deverão ser executadas no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do Convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, em decorrência de atraso nas liberações de recursos.
- C- O prazo de pagamento do Convênio autorizado por esta Lei será de até 60 (sessenta) meses improrrogáveis.
- D- Caberá também, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Piranguinho executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras Cooperativas e /ou através da contratação de Empresa especializada, as Obras e Serviços objeto da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br